

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002265/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045832/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205945/2025-40
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204782/2024-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR, CNPJ n. 81.272.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TOMAZ MASSAYUKI TANAKA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público)**, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iracema do Oeste/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir **01.05.2025** à **30.04.2026**, para a cidade de Cascavel e demais cidades descritas à cláusula 2ª e também abrangidas por este aditivo, ficam assim fixados:

A) Socorrista, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório e profissional de nível técnico **R\$ 2.063,00 (dois mil e sessenta e três reais);**

B) Técnico de enfermagem **R\$ 1.894,00 (mil oitocentos e noventa e quatro reais);**

C) Auxiliar de laboratório, de Hemoterapia, de Fisioterapia, de cobaltoterapia, de odontologia, instrumentador Cirúrgico, auxiliar de prótese, escriturário, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais, auxiliar de farmácia, **R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais);**

D) Auxiliar de enfermagem **R\$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta e reais);**

E) Atendente de enfermagem, de Fisioterapia, de laboratório, de Odontologia, de consultório médico, Coletor de exames, auxiliar de serviço social, auxiliar de creche, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso **R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais);**

F) Pessoal de Escritório, Recepção, Portaria, Burocratas, telefonista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, **R\$ 1.583,00 (um mil quinhentos e oitenta e três reais);**

G) Pessoal de Copa, Cozinha, Lavanderia, Limpeza, contínuo, guarda, vigia, porteiro, zelador e demais funções não especificadas, **R\$1.539,00 (um mil quinhentos e trinta e nove reais);**

H) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e decreto 5.898/2005) **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).**

Parágrafo primeiro: Estabelecem as partes que será pago em rubrica destacada – Decisão liminar ADI 7222 - as diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto nesta cláusula dos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem e aquele previsto na Lei nº 14.434/2022.

Parágrafo segundo: Não há alteração nas disposições vigentes dos contratos de trabalho, nem prejuízo a qualquer benefício anteriormente pactuado entre as partes, sendo que o pagamento das diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto nesta cláusula e Lei nº 14.434/22 não englobará outros direitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro: A presente pactuação não representa qualquer direito adquirido em relação ao piso ou forma de remuneração, tendo a decisão judicial final na ADI 7222 sempre prevalência, em qualquer hipótese.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2025** os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o salário praticado em abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das diferenças salariais retroativas deverá ser quitado em uma única parcela até o mês de setembro de 2025.

Parágrafo Segundo: O reajuste previsto no “caput” desta cláusula não se aplica aos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, tendo em vista o aumento salarial em decorrência do piso nacional da enfermagem previsto na cláusula terceira no presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Nos termos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, caso, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o salário mínimo nacional seja reajustado e seu valor ultrapasse os pisos salariais ou a base de cálculo do adicional de insalubridade aqui estabelecidos, os empregadores deverão aplicar o valor do salário mínimo nacional a partir da data de sua vigência, respeitando-se esse valor até o término do presente instrumento coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A partir de **01.05.2025**, independente de perícia médica, o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria 3.214/78 - NR 15 - Anexo 14, para os exercentes das funções discriminadas:

A) 20% (vinte por cento) sobre o valor de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, para os trabalhadores em enfermagem geral, lavanderia, e empregados em laboratórios e assemelhados.

B) 40% (quarenta por cento) sobre o valor de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos e laboratórios de análise clínicas e assemelhados.

Parágrafo Primeiro: Quanto as bases de cálculo do adicional de insalubridade sobre os valores acima destacados, é condicionado tão somente a vigência da presente Convenção, ficando estipulado, que em caso de alteração legal quanto a base de cálculo esta obedecerá aos critérios em lei definidos quanto a base de cálculo.

Parágrafo Segundo: O pagamento das diferenças retroativas deverá ser quitado em uma única parcela até o mês de setembro de 2025.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), a partir de 01.05.2025**. Tal auxílio alimentação poderá receber as denominações de vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido em vale/tickets. Tal benefício jamais poderá ser considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta C.C.T. que proceda imediatamente o seu registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já concedam benefício similar concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com anterior praticado.

Parágrafo Segundo: Se admite o pagamento proporcional do benefício para o trabalhador intermitente, nos termos da Cláusula própria.

Parágrafo Terceiro: No caso de admissão e demissão em outro período que não seja o primeiro dia do mês, os valores previstos no caput desta cláusula poderão ser pagos de forma proporcional, nos meses correspondentes a admissão e demissão.

Parágrafo Quarto: O pagamento das diferenças retroativas deverá ser quitado em uma única parcela até o mês de setembro de 2025.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à **R\$ 1.478,00 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais)**, a ser paga pelo empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do *de cujus*. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório. As empresas que já concedem benefício similar, como seguro de vida ou seguro funeral, ficam desobrigadas da concessão do benefício, o qual não é cumulativo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - CRECHES

As entidades que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Os estabelecimentos em que trabalham, pelo menos, 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão lugar apropriado onde sejam permitido as empregadas guardar, sob vigilância e assistência, os filhos no período da amamentação até 6 meses de idade. A presente obrigação poderá também ser cumprida de acordo com a faculdade estabelecida em lei.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados a título de Taxa Negocial a importância correspondente a 7,5% (sete virgula cinco por cento), **a serem pagas em duas parcelas** de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) cada, em **SETEMBRO de 2025** e **OUTUBRO DE 2025** descontos estes que deverão ser feitos em folha de pagamento e incidentes sobre a remuneração percebida pelo empregado.

As empresas, a título de reversão salarial, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto ficam obrigadas a repassar ao sindicato obreiro a 1ª parcela em **10/10/2025** e a 2ª parcela em **10/11/2025** mediante depósito junto à conta bancária sob nº 0002040-8, mantida pelo Sindicato Obreiro junto a Caixa Econômica Federal, Agência 1445 Cascavel/Pr., enviando no mesmo prazo a relação contendo nome dos empregados que sofreram os descontos, e os valores dos descontos correspondentes aos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da Taxa negocial ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por

escrito **até 10 (dez) dias após a data contida no registro deste instrumento**. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e **terá validade apenas se houver reconhecimento de firma POR VERDADEIRO em cartório e for enviada POR EMAIL INDIVIDUAL do empregado no seguinte e-mail: oposicao@sindesauvel2025@sindesauvel.com.br**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro terá 10 (dez) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos empregados que se opuseram à taxa negocial prevista no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Nos termos da Constituição Federal (art. 8º.), a Assembléia do Sindicato Obreiro definiu pelo desconto de 1% (um por cento) ao mês pelo empregador em folha de pagamento do salário do empregado para todos os trabalhadores da área de Saúde, nos termos do artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis de Trabalho, e segundo entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal, independente de notificação pelo Sindicato obreiro, ficando as empresas responsáveis pelos descontos e pagamentos dos mesmos, mediante a apresentação de guia específica o qual deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1445, Cascavel - Pr, conta nº. 002040-8 até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da contribuição confederativa ao empregado não associado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias a data contida no registro deste instrumento. A manifestação deverá ser feita através do modelo de carta de oposição anexa a este instrumento e disponibilizada no site do SINDESAUVEL (www.sindesauvel.com.br) e **terá validade apenas se houver reconhecimento de firma POR VERDADEIRO em cartório e for enviada por EMAIL INDIVIDUAL do empregado no seguinte e-mail: oposicao@sindesauvel2025@sindesauvel.com.br**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro terá 10 (dez) dias após o final do prazo de oposição estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula para encaminhar aos empregadores a relação dos empregados que se opuseram à contribuição confederativa prevista no caput desta cláusula.

}

DALVA MARIA SELZLER
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
CASCAVEL E REGIAO

TOMAZ MASSAYUKI TANAKA
Presidente
SIND DOS HOSP E ESTAB DE SERV DE SAUDE DO OESTE DO PR

ANEXOS
ANEXO I - BASE TERRITORIAIS JÁ COM REGISTRO CONFORME CADASTRO NACIONAL SINDICATO

conforme clausula da base territorial informa que segue as seguintes cidades: Anahy, Cafelândia, Vera cruz do oeste, Jesuítas, Formosa do Oeste, Diamante do Sul, Faxinal, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Laranjeiras do Sul, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Lanjeira do Sul, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Terezinha de Itaipú, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu. Conforme Carta nº 46000.003912/97 de 03 de Agosto de 1998. Conforme esta estão reconhecidas por este sindicato.

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AFASTAMENTO DA PRESIDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TABELA DE CUSTAS E DESPESAS 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO - CONTRIB. CONFEDERATIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - MODELO CARTA DE OPOSIÇÃO - TAXA NEGOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.